



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

LEI Nº 692/93, de 02.junho.1993.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores Público Municipal, estatutários, comissionados e aposentados, e dá outras providências".

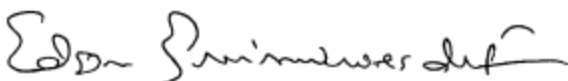
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, pelos legítimos representantes do povo, no uso de suas atribuições Constitucionais e da LOM, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado pela presente Lei, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder reajuste salarial aos servidores Público Municipal, Estatutários, Comissionados e Aposentados, no percentual de 93.2432% (noventa e três, ponto, vinte e quatro trinta e dois) por cento, exceto aos comissionados, nomeados no nível I, que receberão 60% (sessenta por cento), no primeiro mês autorizado; e completando o remanescente de 33.2432% (trinta e três, ponto, vinte e quatro trinta e dois) por cento, a partir de 01.06.93, recaindo este percentual sem o cômputo dos 60%, a ser calculado sobre o salário base, com arredondamento da última casa decimal para mais, tudo de acordo com o anexo I, onde discrimina referências, níveis e valores, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam mantidos e assegurados os benefícios concedidos pela Lei 689/93, de 29.04.93.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.93, revogando-se no mais as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Goiás, aos 02(dois) dias do mês de junho de 1993.


Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal